



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2019 | Edição: 207 | Seção: 2 | Página: 3

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

## PORTARIA Nº 239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 1º, Inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.061341/2019-40, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT Óleo Diesel, com o objetivo de reestruturar e reformular o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, bem como atender as demandas judiciais, os passivos acumulados e os processos do ano em exercício.

Art. 2º Designar, como membros do GT Óleo Diesel de que trata o artigo 1º desta Portaria, os representantes das unidades da Secretaria de Aquicultura e Pesca, a seguir denominados:

I - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração:

- a) Eliel de Sousa Mendes; e
- b) Luciana Pereira de Paula Rodrigues.

II - Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca:

- a) Anne Caroline Rosa Marcolino;
- b) Caroline da Rosa Carneiro;
- c) Marianne Alves Paulino; e
- d) Hellen Karolinne Oliveira Machado.

III - Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca:

- a) Henrique Gonçalves de Almeida; e
- b) Elvânia Batista Guimarães Andrade.

IV - Gabinete:

Henrique de Moraes Santos.

Parágrafo único. A coordenação do GT Óleo Diesel será exercida pelo servidor da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, o Senhor Eliel de Souza Mendes.

Art. 3º O GT Óleo Diesel poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º A participação no GT Óleo Diesel não ensejará qualquer remuneração para os seus membros representantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 5º O GT Óleo Diesel será extinto após o cumprimento do objetivo tratado no artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**MARCOS MONTES CORDEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

